



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2023

Que entre si celebram o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **07.524.591/0001-45**, com sede na Rua Simão Barbosa, 654, Centro, Amaral Ferrador, RS, aqui denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente **ELISANDRO DE ABREU GAMA**, portador da cédula de identidade nº 1078561981, e inscrito no CPF nº 992.942.810-00, e de outro lado **STREET DIGITAL MARKETING & COMUNICAÇÃO VISUAL**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **19.159.643/0001-00**, com sede na Praça IV de Maio, nº 314, Centro, Amaral Ferrador/RS, representada pelo Sr. **EDINALDO BOENO FREITAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 6101438437 – SJS/DI/RS e inscrito CPF nº 025.307.270.07, residente e domiciliado na Rua Manoel Joaquim da Silva, 551, Centro, CEP 96635-000, Amaral Ferrador/RS, denominada **CONTRATADA**, tem entre si e na melhor forma de direito, como justo e combinado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a Desenvolvimento de redes sociais; Arte para criação de arquivos; Diagrama de textos informativos; Publicação de notícias em blog e portal informativos oficiais da Câmara de Vereadores; Criação de copy para redes sociais, publicação de postagens nas redes sociais oficiais datas comemorativas, avisos e recados de utilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O presente contrato terá sua vigência de **janeiro de 2023 à Dezembro de 2023**, podendo quaisquer das partes promover a rescisão do presente contrato desde que seja comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais as partes se comprometem a cumprir integralmente as obrigações contratuais, podendo ser renovado, havendo concordância entre as partes, até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor total do presente contrato importa em **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, e o pagamento será feito mensalmente no valor de **R\$ 1.600,00 (um mil e**

Edinaldo 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

seiscentos reais) com vencimentos até o dia **05 (cinco)** do mês subsequente, o qual será efetuado mediante a expedição de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na importância total referida no caput estão computadas todas as despesas tais como: pessoal, equipamentos, obrigações sociais, bem como quaisquer outras despesas necessárias para a regular execução do objeto contratado, inclusive eventuais deslocamentos.

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.47.00.00 – Serviços de comunicação em geral.

CLÁUSULA QUINTA:

Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa em processo administrativo, as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa, graduada conforme a infração cometida;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara de Vereadores de Amaral Ferrador, por prazo não superior a dois (02) anos;
- Rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 d Lei 8.666/93;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATANTE** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base do inciso III.

CLÁUSULA SEXTA:

Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor mensal contratado, quando a **CONTRATADA** sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido à obrigação assumida.

Edimabto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CLÁUSULA SÉTIMA:

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando a **CONTRATADA**:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta no prazo de validade;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas do governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratado;
- e) Não iniciar, sem justa causa, o fornecimento ou serviços ora contratados;
- f) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a trinta (30) dias na execução do objeto contratado;
- g) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- h) Praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligencia ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação de repará-los.

CLÁUSULA OITAVA:

As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA NONA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** e, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 e §§ da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na fase da contratação.

Edinaldo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

Aplicam-se à execução deste contrato à legislação e demais normas e especificações relativas aos serviços ora contratados e, em caso de qualquer omissão no presente contrato serão observadas as normas da Lei Federal 8.666/93 com alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

O presente contrato poderá haver suspensão/interrupção temporário ou total, em virtude da pandemia do corona vírus – covid-19 e/ou conforme necessidade do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

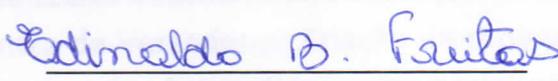
Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que se originar deste contrato.

E por estarem certos e ajustados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Amaral Ferrador, 25 de janeiro de 2023.



CONTRATANTE
PODER LEGISLATIVO



CONTRATADA
STREET DIGITAL MARKETING & COMUNICAÇÃO VISUAL

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: